



POLÍTICA INSTITUCIONAL ANTICORRUPÇÃO

Este documento é parte integrante e indissociável da Política Institucional da Associação CHC, sendo aplicável a todos os colaboradores, prestadores de serviço, associados, conselheiros, dirigentes ou terceiros de qualquer natureza que possuam relação contratual com a entidade.

Itajaí, 13 de janeiro de 2026.

1. OBJETIVO

A Política Institucional Anticorrupção da Associação CHC tem como objetivo estabelecer e consolidar diretrizes e normativas internas que assegurem as práticas preventivas de combate à corrupção, bem como reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso da entidade com o seu propósito, objetivo, princípios e valores institucionais, contidos no seu Código de Conduta Institucional.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA** – Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **DECRETO FEDERAL Nº 11.129/2022** – Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- **AGENTE PÚBLICO** – É toda pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- **PROFISSIONAIS** – Referem-se a todos os profissionais da instituição, independentemente do nível hierárquico. Indivíduo em um relacionamento reconhecido com uma relação de trabalho em uma lei ou prática nacional;
- **CORRUPÇÃO** – É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos;

- **SUBORNO** – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações;
- ***DUE DILIGENCE*** – É um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia;
- **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** – Conhecidos como pagamentos “facilitadores”, “aceleradores” ou “aceitadores” não instituídos por leis, constituído em pequenas quantias em dinheiro entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação necessária, sobre os quais o responsável pelo pagamento tenha um direito por lei ou de outro tipo;
- **PRESENTES E GRATIFICAÇÕES** – Referem-se a dinheiro, favores, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transporte, empréstimos, emprego futuro ou outros itens tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente de valor;
- **TERCEIROS** – Fornecedores de insumos e serviços, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da Associação CHC.

4. **APLICAÇÃO**

A Política Institucional Anticorrupção se aplica a todos os funcionários da Instituição, dirigentes, associados, integrantes de seu corpo clínico e multiprofissional, fornecedores de insumos e serviços, parceiros comerciais, estagiários, voluntários e quaisquer terceiros ou partes relacionadas.

5. **ABRANGÊNCIA**

Esta Política Institucional abrange a Matriz da Associação CHC e suas Unidades Administradas ou Clínicas.

6. ATOS PROIBITIVOS

A Política Institucional Anticorrupção consolida e reafirma os princípios da Associação CHC em relação à responsabilidade legal e a uma conduta ética, alinhada às demais iniciativas da Entidade, sendo essa política permanentemente divulgada aos profissionais, bem como os mesmos devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la, por meio de assinatura do Termo de Adesão. Assegurar o cumprimento é responsabilidade de todos os profissionais.

Todos os profissionais devem observar os padrões de integridade previstos nesta política, bem como em outros documentos institucionais e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios da Associação CHC.

Nenhum profissional ou terceiro que atue em nome da Associação CHC será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção Empresarial brasileira.

Os profissionais e parceiros de negócios devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, no ato que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através dos canais oficiais da Associação CHC.

Nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciantes que fizerem registros de denúncias de boa-fé.

As denúncias relativas aos aspectos da Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira, serão sempre tratadas como prioridade pela Associação CHC e imediatamente apuradas, uma vez que não tolera qualquer forma de corrupção.

Embora a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira não aborde a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos pela Associação CHC.

São atos proibitivos da Política Institucional Anticorrupção:

6.1. VANTAGEM INDEVIDA

O termo “Vantagem Indevida” abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar qualquer coisa de valor a uma Autoridade Pública ou Privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

- Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como:
Imposição de tributo;

Aplicação de multa;

Cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente.

- ☐ Obter licença, alvará ou outra autorização de algum órgão fiscalizador que a Associação CHC não teria direito pelos trâmites normais e formais;
- ☐ Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- ☐ Influenciar no processo de concessão de um contrato para a Associação CHC;
- ☐ Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Associação CHC, sem a aplicação das penalidades devidas;
- ☐ Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.

6.2. ATOS DE CORRUPÇÃO

Para fins desta Política Institucional, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um profissional a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito.

Serão considerados atos de corrupção o profissional ou terceiro que:

- ☐ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ☐ Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- ☐ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- ☐ Fraudar licitações;
- ☐ Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

6.3. CATEGORIAS E INDIVÍDUOS QUE SÃO CONSIDERADOS AGENTES PÚBLICOS, SEM LIMITAR-SE A ESSAS:

- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional;
- Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;
- Diretores e funcionários de empresas que tenham participação do governo;
- Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;
- Membros da família de qualquer uma dessas pessoas, tais como:
 - Cônjuge;
 - Avós;
 - Pais;
 - Filhos;
 - Irmãos;
 - Sobrinhos;
 - Tios;
 - Primos em primeiro grau.

6.4. QUALQUER COISA DE VALOR

O termo “Qualquer Coisa de Valor” é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como:

- Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
- Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;

- ☐ Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- ☐ Presentes;
- ☐ Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- ☐ Oportunidades de emprego ou consultoria;
- ☐ Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- ☐ Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- ☐ Oferecimento de sociedades em negócios.

6.5. VERBAS DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Os Patrocínios e Doações devem atender ao Código de Conduta Institucional e o Regulamento Institucional de Relacionamento com Fornecedores, bem como de outras normativas estabelecidas pela Associação CHC.

Fica determinado que não devem ser feitos Patrocínios ou Doações em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes.

Todas as solicitações de Patrocínios e Doações devem ser submetidas a Direção da Instituição, que deve verificar se a destinatária atua como um canal para custear atividades ilícitas, em violação desta Política e de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção vigentes.

As solicitações de Patrocínios e Doações serão sempre aprovadas pela diretoria da Associação CHC, podendo ser submetida também a aprovação da Presidência.

Os Patrocínios e Doações serão contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do Patrocínio ou Doação para o qual foi destinado.

6.6. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Associação CHC proíbe o uso de recursos ou ativos da Instituição, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, conforme legislação brasileira vigente.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que profissionais participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições à Associação CHC.

6.7. INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

A Associação CHC realiza uma *Due Diligence* em fornecedores com foco em integridade no início do relacionamento comercial e periodicamente. A *Due Diligence* é realizada a partir da coleta de informações relacionadas à idoneidade da empresa e dos integrantes do quadro societário, obtidas por meio de declarações dos próprios fornecedores e de outras fontes independentes, sempre considerando o grau de risco das relações comerciais.

Os contratos firmados com terceiros contêm cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, incorporam as regras contidas nesta política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira, sob pena de rescisão de contrato.

A Associação CHC não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

Qualquer profissional da Instituição, que receba indicação proveniente de agente público, de empresa ou profissional para o fornecimento serviços ou insumos, deverá encaminhar tal indicação para a Diretoria da Associação CHC, para que seja realizada uma avaliação prévia de integridade na entidade indicada.

7. PENALIDADES

É exigido o cumprimento desta Política por todos os profissionais da Associação CHC, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar na aplicação de medidas disciplinares, tais como:

- ☐ Advertência escrita;
- ☐ Suspensão; ou
- ☐ Desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política Anticorrupção constitui instrumento normativo fundamental da Associação CHC, integrando-se de forma indissociável a todos os contratos, termos, ajustes, convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos celebrados pela Instituição, independentemente de menção expressa. Sua observância é obrigatória por todas as

	POLÍTICA INSTITUCIONAL ANTICORRUPÇÃO	
	MATRIZ E FILIAIS	
	Revisão: 02	Página: 8 / 8

partes que mantenham ou venham a manter qualquer vínculo com a Associação CHC, obrigando-se ao integral cumprimento de seus princípios, diretrizes e regras de conduta. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas sujeitará os responsáveis às medidas cabíveis, nos termos deste Código, das normas internas da Instituição e da legislação aplicável.

Itajaí, 13 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
PAULO HENRIQUE DA CRUZ
CPF: ***.879.909-**
Data: 13/01/2026 11:08:56 -03:00



Paulo Henrique da Cruz
Presidente
Associação CHC



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P6KCU-GRA58-VKZM4-G7LUB

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PAULO HENRIQUE DA CRUZ (CPF ***.879.909-**) em 13/01/2026 11:08 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
149.19.166.156	Não disponível
Autenticação	pre*****@chcsaude.org (Verificado)
Login	
ebySqijBbc4KyXUGKrluESYdHNCYIvm4uHpEPzrVDnM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/P6KCU-GRA58-VKZM4-G7LUB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>